

PORTARIA Nº 34/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Grupo de Trabalho para a elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Prevenção da Autolesão, Suicídio, e Posvenção, no âmbito do Município de Pires Ferreira e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pires Ferreira e,

CONSIDERANDO que, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a cada 40 segundos uma pessoa morre por suicídio no mundo e por ano mais de 800 mil pessoas decidem tirar a própria vida,

CONSIDERANDO que o suicídio, também de acordo com a OMS, é a segunda maior causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos em todo o mundo, e é um fenômeno que tem se repetido em diferentes faixas etárias e em diferentes classes sociais,

CONSIDERANDO que o suicídio, de acordo com a OMS, entre adolescentes de 15 a 19 anos, foi a segunda principal causa de morte entre meninas (após condições maternas) e a terceira principal causa de morte entre meninos (após acidentes de trânsito e violência interpessoal),

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n. 1.876/2006, instituiu as Diretrizes Nacionais para a Prevenção do Suicídio,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 3.479/2017, do Ministério da Saúde, defende um Plano Nacional de Prevenção do Suicídio, a ser implantado em todas as unidades federadas,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998,

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), em ação conjunta com diversos Centros de Apoio Operacionais (CAOCIDADANIA, CAOPIJ, CAOMACE e CAOCRIM) elaborou, divulgou e executa o Programa “Vidas Preservadas – O MP e a Sociedade pela prevenção do suicídio”,

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual da Saúde, através da Secretaria-Executiva de Atenção Primária e Políticas de Saúde do Estado do Ceará/Coordenadoria de Políticas de Saúde Mental, prioriza a construção coletiva do Plano Municipal de Prevenção da Autolesão, do Suicídio e Posvenção, em todos os 184 municípios, com base nas diretrizes do Plano Estadual;

CONSIDERANDO a tendência de crescimento da taxa de mortalidade por suicídio no Estado do Ceará a partir de 2018, chegando a 9,7 em 2023, que reflete uma preocupação crescente em todo o estado, independentemente do tamanho populacional dos municípios,

CONSIDERANDO que a vulnerabilidade ao suicídio é influenciada por fatores relacionados ao tamanho populacional, acesso a serviços, e outras condições socioeconômicas e culturais,

CONSIDERANDO que o município de Irauçuba compreende a relevância de atuar intersetorialmente para a promoção e efetivação de estratégias que visem à defesa do direito à vida, aderindo ao movimento mundial em fomento às políticas de Promoção da Saúde, Prevenção da Autolesão, Suicídio e Posvenção, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho de elaboração colegiada do Plano Municipal de Prevenção da autolesão, do suicídio e posvenção (2025-2027), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, de natureza consultiva e propositiva, com finalidade de subsidiar a formulação, implementação e acompanhamento de estratégias direcionadas ao fortalecimento de políticas públicas para a Prevenção da Autolesão, do Suicídio e Posvenção no âmbito municipal, na perspectiva do cuidado integral e em Rede.

Art. 2º - Compete ao Grupo de Trabalho:

I – elaborar coletivamente o Plano Municipal de Prevenção da Autolesão, do Suicídio e Posvenção (2025-2027), do município de Pires Ferreira, com base nas orientações metodológicas explícitas na nota informativa nº 01/2025, divulgada pela SESA, para ser posteriormente apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde.

III - articular serviços e equipamentos integrantes da estrutura da administração pública municipal e demais atores estratégicos, de forma a constituir redes intersetoriais e integradas, para monitorar e avaliar o desempenho dos eixos estratégicos do Plano.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho do Plano Municipal será composto por representantes (**titulares e suplentes**) indicados pelos dirigentes ou técnicos dos respectivos órgãos e entidades:

I – Atenção Primária à Saúde (APS); II – Vigilância Epidemiológica; III – Unidade de Pronto Atendimento Governador César Cals; IV - Secretaria Municipal de Assistência Social; V – Secretaria Municipal de Educação; VI – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude; VII - Secretaria Municipal de Esportes VIII – Conselho Municipal de Saúde.

Sendo os representantes dos respectivos órgãos e entidades:

I – Atenção Primária à Saúde (APS)

Titular

Walfrido Farias Gomes

CPF 019533233-40

Suplente:

Caline Mariane Vieira Dantas

CPF 066431203-30

II - Vigilância Epidemiológica

Titular

Camila Martins de Oliveira

CPF 045095833-70

Suplente:

Luís Araújo de Oliveira

CPF 272875723-20

III- Unidade de Pronto Atendimento Governador César Cals

Titular

Jhonata Pereira Paiva

CPF 070383023-61

Suplente:

Antonia Eliane Araújo

CPF 543916953-91

IV- Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular

Antonio Jamilio Ferreira Bispo

CPF 054797093-56

Suplente:

Maria Ilana Farias Alves

CPF 078567133-13

V- Secretaria Municipal de Educação

Titular

Ana Maria Pereira Mendes

CPF 623347603-82

Suplente:

Maria Missilene de Araújo Moraes

CPF 659993633-49

VI- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude

Titular

Francisco Pereira Gomes Júnior

CPF 042427783-25

Suplente:

Francisco Leandro Lourenço Vieira

CPF 020848063-30



VII- Secretaria Municipal de Esportes

Titular

Leonir Farias Paiva

CPF 234576603-44

Suplente:

Ântonio Nilson da Silva Oliveira

CPF 613875433-69

VIII- Conselho Municipal de Saúde

Titular

Francisca Joice Damasceno de Carvalho

CPF 066701313-05

Suplente:

Larissa Hallen de Sousa Zuniga

CPF 071316553-76

Art. 4º - A Coordenação Colegiada do Grupo de Trabalho, competirá à Secretaria Municipal da Saúde com a participação dos técnicos de referência da referida secretaria.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Grupo de Trabalho ocorrerão bimensalmente, podendo as extraordinárias serem convocadas previamente, a qualquer momento, pela Coordenação.

§ 1º - O GT é uma instância consultiva em que todos os atos deverão ser aprovados por maioria simples de seus membros.

§ 2º - As atividades realizadas pelo Grupo de Trabalho de que trata esta portaria são de relevante interesse público, não passível de remuneração de qualquer natureza.

§ 3º - Poderão ser convidados outros representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, que possam contribuir para qualificar a atuação do GT cuja participação se dará de caráter informativo.

§ 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, incluir novos órgãos e entidades no GT.

Art. 6º - O conteúdo produzido pelo Grupo de Trabalho, será amplamente divulgado bem como validado permanentemente em audiências públicas ou outros mecanismos de participação social.

Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, em 26 de novembro de 2025
PREFEITURA DE PIRES FERREIRA

Lívia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

